



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,
DOCUMENTAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.022/2014-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 782496/2013**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia compreendendo a pintura, reparos e manutenção das instalações prediais, bem como reforma do estacionamento do Edifício Anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo.

PUBLICAÇÃO:

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 12/12/2014, no matutino local "Jornal do Comércio", edições de 14 e 15/12/14.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, o pregoeiro, o senhor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR e a equipe de apoio, os senhores, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, designados à folha 679 dos autos, Portaria nº 1.233/2014/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceu à Sessão a empresa:

- **CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - ME** - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11, representada pelo senhor JUCIMAR POLICÁRPIO PAREDIO, RG Nº 11095695 SSP/AM, credenciado como microempresa;

Inicialmente, o pregoeiro apresentou à licitante presente o resultado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, fundamentado-se no Parecer Técnico n.º 001.2015.DEAC, conforme transcrição abaixo:

1. NOSSO PARECER

Diante da análise a documentação encaminhada pelo Sr. Delcides Mendes da Silva Júnior, pregoeiro responsável pelo processo licitatório em questão, percebe-se a divergência de entendimento das empresas participantes do certame quanto aos itens de Administração da Obra (Engenheiro e Mestre de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Obra), porém sem a ocorrência de prejuízo à Instituição e, também, às empresas participantes.

2. DO RELATÓRIO

Em 13 de janeiro de 2015, foi encaminhado a esta Divisão o Memorando Nº007.2015.CPL.927384.2013.52686 junto com as propostas de preços das empresas PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA-ME e CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA – EPP além de cópia da solicitação de esclarecimentos encaminhada por e-mail pela empresa PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA-ME solicitando a análise técnica das planilhas orçamentárias e de composição de custos unitários apresentadas pelas licitantes que participaram do Pregão Presencial Nº5.022/2014/PGJ/MP.

3. DAS CONSTATAÇÕES

Em análise meticulosa aos documentos e planilhas enviados verificou-se que:

I) O item I da Planilha Orçamentária, Administração da Obra, foi interpretado de maneira divergente pelas duas empresas. No entanto, ao analisar a composição de custos unitários, mesmo com a interpretação dúbia, não houve alteração significativa nos preços unitários dos serviços, ou seja, tal fato não afetou o resultado do processo licitatório.

II) Quanto o questionamento da empresa PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME a respeito da alteração dos coeficientes na planilha de composição de custos unitários da empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. – EPP, em análise minuciosa pode-se verificar que as alterações ocorridas foram nos coeficientes de produtividade da mão-de-obra. Apesar dos valores adotados na Composição de Custos Unitários que compõe o processo licitatório serem baseado em estudos realizados por institutos conceituados, não se pode tomá-los como absolutos. Além do mais, ambas as empresas apresentaram Planilhas Orçamentárias e Cronogramas compatíveis com os que constantes do Edital, ou seja, sem alterações relevantes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos levam a concluir que inexistente fator impeditivo a continuidade do processo licitatório no que se refere à documentação referente às Propostas de Preços das empresas PINSERGE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME e CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. – EPP. Dessa forma, sugere-se a realização das demais análises e o prosseguimento do certame.

Após a apresentação do resultado, o Pregoeiro decidiu ACEITAR a proposta, admitindo a referida licitante à fase seguinte.

Da habilitação

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o atendimento das exigências do instrumento convocatório.

Ato seguinte, passou-se a verificar a regularidade das licitantes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da Sefaz-AM, não sendo constatado registros que indiquem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação, inclusive convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas e, estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora.

Da manifestação de intenção de recurso

Prejudicada a fase de manifestação de intenção de recurso, pela presença tão somente da vencedora, nos termos do Artigo 4, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002 c/c Artigo 11, XVII, do Decreto n.º 3.555/2000, o Pregoeiro decidiu **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - ME - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11**, no valor global final de **R\$ 248.062,70** (duzentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta centavos).

Da conclusão

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 19 de janeiro de 2015.

Delcides Mendes da Silva Júnior
Pregoeiro - Portaria nº 1.233/2014/SUBADM



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Maurício Araújo Medeiros
Equipe de Apoio

Edson frederico Lima Paes Barreto
Equipe de Apoio

Tiago Pinho Cardoso da Silva
Agente Técnico – Engenheiro Civil CREA nº14.132-D AM

REPRESENTANTES DA LICITANTE:

JUCIMAR POLICÁRPIO PAREDIO, RG Nº 11095695 SSP/AM
CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - ME - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11